



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo
02.08 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
020800 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20. Agricultura
20.601 Promoção da Produção Vegetal
20.601.0030 Desenvolvimento da Agricultura
20.601.0030.1114.0000 Aquisição de Máquina Pá Carregadeira - MAPA
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 210.000,00

Código de Aplicação:
110.000 – Geral

Fonte:
Grupo: 01 Tesouro
Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:
1.001.0000 – Recursos Ordinários

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.619, de 18 de junho de 2020, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - Lei Municipal nº 1.623, de 29 de outubro de 2020.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional

especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do Excesso de Arrecadação a ser verificado no corrente exercício, podendo se suplementado se necessário (Excesso de Arrecadação).

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de novembro de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaimbê, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Instituição do Regime



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 3 de 16

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaimbê, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O Regime de Previdência Complementar de que trata o “caput” deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público a partir do oferecimento de planos de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

§ 2º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar, os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Poder Executivo, Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta que vieram a ser instituídos após a edição desta Lei, independentemente da data de admissão e mediante livre e prévia opção.

§ 3º Os servidores referidos no § 2º deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão aderir aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o art. 7º desta Lei, sem a contrapartida do Município de Guaimbê.

§ 4º Os servidores referidos no § 2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, desde a data de entrada em exercício.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Na hipótese do cancelamento previsto no § 5º deste artigo ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, devidamente atualizado pela variação das quotas do plano de benefício.

§ 7º O cancelamento da inscrição previsto no § 7º deste artigo não constitui resgate.

§ 8º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.

§ 9º O Regime de Previdência Complementar também poderá ser oferecido aos servidores que ingressaram no Município de Guaimbê antes da vigência do RPC, de acordo com o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, observando-se os seguintes termos:

I- O servidor opta por migrar de regime de previdência mediante preenchimento de formulário de caráter irrevogável e irretratável;

II- O servidor que optar pela mudança de regime previdenciário terá o valor de suas contribuições ao FAPEN transferidas para o RPC;

III- O valor a ser transferido conforme previsto no inciso II será o correspondente a soma dos meses contribuído ao FAPEN, considerando o valor do último salário e somente a parte que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social, considerando o teto vigente na data da migração;

IV- O valor a se refere ao inciso II comporá a conta individual do participante que optar pela migração na Previdência Complementar;

V- Não será transferido do FAPEN para o RPC o valor referente a contribuição do empregador;

VI- O prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 meses, contados a partir do início da vigência desta lei que institui o Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º O município de Guaimbê é o Patrocinador do plano de benefícios destinado aos servidores e membros de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, o qual poderá delegar esta competência mediante Decreto.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, distrato e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município de Guaimbê e demais atos correlatos.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 4 de 16

Da Aplicação do Limite aos Benefícios do RPPS

Art. 3º Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guaimbê e aos servidores públicos mencionados no art. 1º desta Lei, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, independentemente de adesão ou não ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do limite que trata o caput deste artigo será aplicada aos servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 4º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição, definida nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar e, financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 5º A concessão dos benefícios de que trata o § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio

de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108/01 e nº 109/01, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção II

Do Oferecimento

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 108/01 e nº 109/01.

Parágrafo único. O município de Guaimbê poderá optar por se utilizar de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos já existente ou criar entidade específica, a qual fica autorizada a fazê-la, observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

Seção III

Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 8º A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo único. Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 5 de 16

a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 9º A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 10. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 11. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 12. Aplica-se no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa Lei, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 14 Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Guaimbê - FAPEN, integrante da estrutura administrativa do Município, prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar, para o fim disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para adesão ou criação da entidade referida no parágrafo único do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para o início e regular funcionamento dos planos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de novembro de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2021 PROCESSO Nº 091/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 6 de 16

na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: EMPRESA CAFÉ BONITO TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA.

Endereço: Rodovia Assis Chateaubriand, KM 308 - S/N - Bairro Bonito - CEP: 16.290-000 - Braúna - SP

Fone (0XX18) 3653-7073 - E-mail: vendas@cafedomluis.com.br

CNPJ: 29.245.928/0001-18

Representante Legal: SENHOR FABIO STELLA

CPF: 192.002.638-01

Valor total de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Café em Pó, Chá Erva-Mate e Açúcar, para os diversos Setores da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2021, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

3.8 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 7 de 16

acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Maria José Ferreira de Araújo Cardoso, Encarregada de Licitações.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do MUNICÍPIO, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2021 e

seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2021.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA CAFÉ BONITO TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA.

FABIO STELLA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA

RG Nº 33.194.790-0 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021

PROCESSO Nº 092/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, doravante designado MUNICÍPIO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 8 de 16

e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE.

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 450 – Bairro Centro – CEP: 16.480-007 – Guaimbê – SP

Fone (0XX14) 3553-1390 – E-mail: madeireiraguaimbe@gmail.com

CNPJ: 13.365.836/0001-31

Representante Legal: SENHOR VALMIR RODRIGUES ESTEVES

CPF: 024.251.038-80

Valor total de R\$ 114.248,00 (cento e quatorze mil e duzentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 031/2021, e no preço registrado nesta

Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

3.8 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 9 de 16

extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Mauro Pereira Maciel, Encarregado de Almoxarifado e CPF nº 015.325.268-57.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021 e

seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE.

VALMIR RODRIGUES ESTEVES

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA

RG Nº 33.194.790-0 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021

PROCESSO Nº 092/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, doravante designado MUNICÍPIO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 10 de 16

e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 2

Denominação: EMPRESA GOMES & BRANDÃO LTDA - ME.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 541 – Bairro Centro – CEP: 16.480-023 – Guaimbê – SP

Fone (0XX14) 3553-1529 – E-mail: casanova.guaimbe@hotmail.com

CNPJ: 20.490.842/0001-86

Representante Legal: SENHOR LUCAS DA SILVA GOMES

CPF: 360.253.388-33

Valor total de R\$ 28.065,00 (vinte e oito mil e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 031/2021, e no preço registrado nesta

Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

3.8 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 11 de 16

extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Mauro Pereira Maciel, Encarregado de Almoxarifado e CPF nº 015.325.268-57.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021 e

seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA GOMES & BRANDÃO LTDA - ME.

LUCAS DA SILVA GOMES

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA

RG Nº 33.194.790-0 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021 PROCESSO Nº 092/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 12 de 16

na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 3

Denominação: EMPRESA EMERSON POSTIGO EIRELI

Endereço: Rua C, 120 – Bairro Chacaras II – CEP: 16.605-044 – Pirajuí – SP

Fone (0XX14) 3584-4446 – E-mail: licitacoes@inovarte.com.br

CNPJ: 30.137.604/0001-45

Representante Legal: SENHOR EMERSON POSTIGO

CPF: 125.151.878-89

Valor total de R\$ 12.760,00 (doze mil e setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos

constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

3.8 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 13 de 16

e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Mauro Pereira Maciel, Encarregado de Almoxarifado e CPF nº 015.325.268-57.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA EMERSON POSTIGO EIRELI

EMERSON POSTIGO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA

RG Nº 33.194.790-0 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021

PROCESSO Nº 092/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 14 de 16

Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 4

Denominação: EMPRESA GOGLIANO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Endereço: Rua Rio Branco, 22-27 – Bairro Vila América – CEP: 17.014-037 – Bauru – SP

Fone (0XX14) 3879-2766 – E-mail: vivatintas@uol.com.br

CNPJ: 06.074.830/0001-40

Representante Legal: SENHOR GUILHERME GOGLIANO

CPF: 404.283.718-25

Valor total de R\$ 22.435,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada

durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

3.8 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 15 de 16

escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Mauro Pereira Maciel, Encarregado de Almoxarifado e CPF nº 015.325.268-57.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2021.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA GOGLIANO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.I

GUILHERME GOGLIANO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA

RG Nº 33.194.790-0 SSP/SP

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 052/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA RENATA APARECIDA MARCONDES SCARI 35612344880.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE 01 (UM) ESPAÇO PÚBLICO – ITEM Nº 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 484– Bairro Centro – Guaimbê – SP.

VALOR: Pelo uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 569

Página 16 de 16

pagará mensalmente, o valor de R\$ 410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS), cabendo ainda arcar com as despesas de fornecimento de água e coleta de esgoto, energia elétrica e custos com a manutenção, tributos e outras despesas que venham incidir sobre o espaço público.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATO Nº 053/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA GABRIEL VITOR VICENTE ARROTHERIA 42772495825

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE 01 (UM) ESPAÇO PÚBLICO – ITEM Nº 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 484– Bairro Centro – Guaimbê – SP.

VALOR: Pelo uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), cabendo ainda arcar com as despesas de fornecimento de água e coleta de esgoto, energia elétrica e custos com a manutenção, tributos e outras despesas que venham incidir sobre o espaço público.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta)

meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATO Nº 054/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA ANTONIO NATAL BUENO DE ASSIS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE 01 (UM) ESPAÇO PÚBLICO – ITEM Nº 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA, localizado na Rua Machado de Assis nº 380– Bairro Centro – Guaimbê – SP.

VALOR: Pelo uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), cabendo ainda arcar com as despesas de fornecimento de água e coleta de esgoto, energia elétrica e custos com a manutenção, tributos e outras despesas que venham incidir sobre o espaço público.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.